PROJETO DE LEI Nº 070/2022-CMM

EMENTA: INCLUI O DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a incluir no calendário oficial O "DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA de caráter permanente, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de setembro no Município de Macaíba/RN e das outras providencias.

Art. 2º. No "Dia Municipal do Mototaxista" acontecerão atividades recreativas, confraternizações, desfiles, gincanas, e demais ações de lazer e entretenimento pertinente à categoria, além de palestras educativas, debates e painéis com especialistas técnicos, voltadas para incrementar a educação no trânsito, prevenção de acidentes e as relações institucionais com órgãos do trânsito e com o Município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará ampla divulgação do evento com uma semana de antecedência e no ato das comemorações, com elaboração de material didático e educativo, prestando apoio logístico e assessoramento organizacional, além de elaborar roteiros e disciplinamento do trânsito, mantendo a ordem pública, a garantia e a segurança dos participantes e da população em geral.

Art. 4º. A categoria dos Mototaxistas, através dos seus representantes, criará uma comissão que se encarregará de elaborar a programação comemorativa do evento em homenagem ao "Dia Municipal do Mototaxista".

Art. 5º. O "Dia Municipal do Mototaxista" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaíba RN.

Art. 6º. As eventuais despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações já existentes dos próprios órgãos da administração envolvidos, com suas respectivas rubricas já estabelecida na Lei Orçamentaria, para custeios de suas atividades rotineiras do cotidiano, sem a

necessidade de novas onerações para o Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar estar Lei no que lhe couber.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaíba-RN, Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2022.

Jefferson Stanley da Silva
VEREADOR / RELATOR

JUSTIFICATIVA:

Mototaxista é uma profissão regulamentada pela Lei 698/99 e pelas Resoluções 356 e 410 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. É impossível não reconhecer e valorizar a atividade desses profissionais, que já somam mais de 500 mil prestadores de serviços essenciais no transporte individual, presentes em quase todas 5.564 cidades e as 27 capitas do País, superando os transportes convencionais e alternativos na condução da população de menor poder econômico, submetendo-se aos riscos e perigos ao transitarem em logradouros da periferia e arrabaldes das cidades, com três singularidades inatingíveis por outras modalidades de transportes:

1- Transitam em locais e vias de acessos inacessíveis por outros meios de transportes, onde se constata a ausência do Poder Público;

2- Atende, na sua maioria, a camada da população de baixa renda, vitimada pelo processo excludente das cercanias das cidades;

3- A agilidade e facilidade de transitar nas vias urbanas, subúrbios, periferias e rodagens vicinais, nas entregas de mensagens, documentos, mercadorias, medicamentos e indivíduos em situação de urgência/emergência e, em todas as atividades do sistema "DRIVE", os serviços dos Mototaxistas são essenciais e insubstituíveis.

Por estas razões e a importância social da categoria na vida ativa das comunidades onde prestam serviços, o Congresso Nacional, como prova de reconhecimento em nome do povo brasileiro, decretou "**O DIA NACIONAL DO MOTOTAXISTA"** a ser comemorado anualmente no dia **24 de setembro**, durante a **"Semana Nacional do Trânsito", celebrada entre os dias 18 a 25 de setembro.** Imbuído deste mesmo objetivo de reconhecer e valorizar esta prestimosa categoria, conclamamos aos Dignos pares do Parlamento Municipal de Valença, aprovar este Projeto que autoriza a criação do **"DIA MUNICIPAL DO MOTOTAXISTA"** a ser comemorado anualmente no **terceiro domingo de setembro.** Ressaltamos que as festividades e ações serão custeadas pela mobilização da categoria, mas, se eventuais despesas surgirem por parte do Poder Público Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias dos órgãos da administração envolvidos, grafados nos Art.3º, que já dispõem de verbas para serem aplicadas nestas modalidades, a exemplo da realização da **"Semana Nacional do Trânsito".**

O Dia Municipal do Mototaxista será embutido nas ações educativas da **"Semana Nacional do Trânsito"** como um apêndice comemorativo sem ônus adicionais ao Executivo Municipal**.** Desta forma, está afastado quaisquer embargos jurídicos que inviabilize o projeto, porque não está gerando novas despesas orçamentárias para o Município, vez que elas já existem para cobrir tais finalidades nas rubricas dos órgãos engajados nas comemorações da **"Semana Nacional do Trânsito**.

Diante do exposto, ratificamos nosso apelo aos Digníssimos Colegas Legisladores, no sentido de aprovar o Projeto, fazendo justiça aos Mototaxistas da nossa cidade, como pleito de gratidão do povo de Macaíba/RN, pelos bons serviços prestadios à população, pelo voto solidário da Câmara Municipal de Macaíba RN.

Macaíba-RN, 20 de setembro de 2022.

Jefferson Stanley da Silva
VEREADOR / RELATOR